as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *João Alberto Melo Fernandes*.

304966705

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11503/2011

Processo: 3354/11.0TBLRA, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), N/Referência: 6303707

Insolvente: Espaço 2003 — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-07-2011, pelas 23:07:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Espaço 2003 — Construções, L.da, NIF — 504183338, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Silva Repolho, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria

Maria Fernanda Marques Pereira Repolho, estado civil: Casado, NIF — 172644739, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria

Ricardo Jorge Pereira Repolho, Endereço: Rua Fonte de S. Romão, n.º 351, 2.º B, S. Romão, 2410-261 Leiria a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, n.º 13, 2.º Dtº, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304936265

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 11504/2011

Prestação de Contas (Administrador de Insolvência)
Processo: 1674/10.0YXLSB-A da 3.ª Secção

N/Referência: 11185871

Liquidatário Judicial: Carlos Alberto Vecino Vieira

Requerido: Caixa de Geral de Depósitos, S. A. e outros

Dra. Carla Xavier Coelho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Paulo Jorge Mendes Fonseca Furtado Roque, NIF- 182935655, residente na Travessa dos Inglesinhos, n.º 41, r/c, em Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF- 116424370, com domicílio profissional na Av. Visconde Valmor, 23, 3.ºEsqº., em Lisboa (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

304958751

Anúncio n.º 11505/2011

Processo n.º 649/11.6YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria da Conceição Teixeira Peixoto

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Conceição Teixeira Peixoto, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 09-10-1946, NIF 133434206, BI 2722950, Endereço: Rua Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, 10, 3.º B, Lisboa, 1600-811 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, NIF 114109893, com domicílio profissional no Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092, Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

304954158

Anúncio n.º 11506/2011

Processo n.º 649/11.6YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria da Conceição Teixeira Peixoto

Credor: Cofidis e outro(s).

Maria da Conceição Teixeira Peixoto, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 09-10-1946, NIF 133434206, BI 2722950, Endereço: Rua Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, 10, 3.º B, Lisboa, 1600-811 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

304954303

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11507/2011

Processo n.º 597/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mimar Os Sentidos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mimar Os Sentidos, L.da, NIF 508187010, Endereço: Praceta do Centro Social, n.º 3 — 1.º Esq., Moscavide, 1885-021 Moscavide

Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

25-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304956329

Anúncio n.º 11508/2011

Processo: 1053/11.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1944377

Insolvente: IMPORSOLDA — Importação de Material de Soldadura, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

IMPORSOLDA — Importação de Material de Soldadura, Unipessoal, L.da, NIF — 503665720, Endereço: Rua Nicolau Tolentino, N.º 16.º-A, Miratejo, 2855-210 Corroios, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Palmira Rosa Valadas Pires Guerreiro, estado civil: Casado, NIF — 138697612, BI — 5551547, Endereço: Rua Cidade de Lisboa, 1-1.º Esqº, 2855-141 Corroios, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esqº., 1000-246 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.